



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS
VEREADOR PROF. ANTÔNIO DE SANTA TEREZINHA MACIEL
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Maestro João Batista Julião, 100, Centro, Cep. 12.690-000
Fone (12) 3106-1115 – CNPJ 01.650.934/0001-31
Email-silveirascm@terra.com.br / secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br
PORTAL DO VALE HISTÓRICO

EDITAL

DISPENSA: Nº 06/2024
PROCESSO: Nº 14/2024
TIPO: MENOR PREÇO
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: GLOBAL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS/SP, inscrita no CNPJ nº 01.650.934/0001-31, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, nos termos do Art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/, de 01 de abril de 2021, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas, horários e locais discriminados a seguir:

| | |
|---|--|
| DATA INICIAL PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO | DIA – 01/07/2024 |
| DATA FINAL PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO | DIA – 03/07/2024 até às 17:00 h. |
| DATA DE JULGAMENTO | DIA- 04/07/2024 às 15:00H |
| ENDEREÇO PARA ENVIO PRESENCIAL DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO | Rua Maestro João Batista Julião, 100 – Centro-Silveiras/SP |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO | compras@cmsilveiras.sp.gov.br |
| HORÁRIO DE REFERÊNCIA | BRASÍLIA/DF |

1- OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de assessoria em segurança e medicina do trabalho aos trabalhadores da Câmara Municipal de Silveiras”.

1.2. Especificação do objeto:

| Item | Quantidade | Unidade | Descrição | Valor Mensal | Valor total |
|------|------------|---------|---|--------------|--------------|
| 01 | 12 | Meses | Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de assessoria em segurança e medicina do trabalho aos trabalhadores da Câmara Municipal de Silveiras | R\$ 800,00 | R\$ 9.600,00 |

Valor Estimado conforme Art. 23 §1º inciso II



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS
VEREADOR PROF. ANTÔNIO DE SANTA TEREZINHA MACIEL
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Maestro João Batista Julião, 100, Centro, Cep. 12.690-000

Fone (12) 3106-1115 – CNPJ 01.650.934/0001-31

[Email-silveirascm@terra.com.br](mailto:silveirascm@terra.com.br) / secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br

PORTAL DO VALE HISTÓRICO

2- JUSTIFICATIVA E OBJETIVO:

2.1 Com o objetivo de cumprir as determinações das normas emanadas pela Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho, vinculada ao Ministério do Trabalho, em especial a Norma Regulamentaras NR7, que estabeleceu a obrigatoriedade a todos os empregadores, de elaboração e Administração do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO e também ao disposto na Norma Regulamentadora NR-9 para a elaboração e coordenação do PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, e considerando que não há no quadro da Prefeitura, profissionais habilitados para prestação dos referidos serviços, bem como não haver estrutura física adequada para atendimento da aludida demanda, verifica-se a necessidade de contratar empresa para prestar serviços especializados em Medicina e Segurança do Trabalho.

2.2 Portanto, a contratação do referido serviço tem como objetivo principal garantir e preservar a saúde e integridade dos empregados da Câmara frente aos riscos dos ambientes de trabalho, bem como monitorar por anamnese e exames laboratoriais a saúde dos empregados a fim de identificar precocemente qualquer desvio que possa comprometer a saúde do corpo funcional.

2.3. A identificação dos riscos e a implantação das medidas de controle pertinentes não somente permitem que haja a manutenção da saúde de todos colaboradores através da prevenção da ocorrência de acidentes no trabalho e de doenças ocupacionais, como também, contribuem com a proteção do ambiente organizacional, por conseguinte, melhora a satisfação pessoal e traz reflexos positivos na qualidade de vida na empresa.

3- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Legislativo Municipal de Silveiras/SP, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

| | |
|----------------------|---|
| ÓRGÃO | 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS |
| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | 01.01- Legislativo |
| PROGRAMA | 01.031.0012.2029 – Manutenção da Câmara Municipal |
| ELEMENTO DE DESPESA | 3.3.90.39.05– Serviços Técnicos Profissionais |

4- ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1 O valor global estimado para prestação do referido serviço é no valor de R\$ 9.600,00 (Nove mil e seiscentos reais) para 12 (doze) meses.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. O presente MANIFESTO DE INTENÇÃO ficará ABERTA POR UM PERÍODO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, a partir da data da divulgação no site e mural da Câmara.

5.2. As empresas interessadas deverão encaminhar a respectiva proposta, conforme modelo de Proposta (Anexo II), par o email: compras@cmsilveiras.sp.gov.br, ou realizar o protocolo do documento junto à Recepção desta Casa de Leis.

5.3. Data Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 26/06/2024 até às 17:00h.

5.4. Poderão participar deste certame as empresas interessadas do ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação que atenderem às exigências de habilitação.

5.5. Não será permitida a participação de empresas:

5.5.1. Estrangeiras que não funcionem no País;

5.5.2. Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS
VEREADOR PROF. ANTÔNIO DE SANTA TEREZINHA MACIEL
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Maestro João Batista Julião, 100, Centro, Cep. 12.690-000

Fone (12) 3106-1115 – CNPJ 01.650.934/0001-31

[Email-silveirascm@terra.com.br](mailto:silveirascm@terra.com.br) / secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br

PORTAL DO VALE HISTÓRICO

5.5.3. Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas.

5.5.4. Que não possuam ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação.

5.5.5. Sob processo de falência, recuperação judicial que não apresentarem o Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital ou insolvência civil, CONFORME Súmula nº 50 do TCESP ou insolvência civil;

5.5.6. Impedidas de licitar e contratar com a Administração e quaisquer de seus órgãos descentralizados;

6-QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

Para se habilitar na dispensa de Licitação, os interessados deverão apresentar os seguintes documentos.

6.1- HABILITAÇÃO JURÍDICA:

6.1.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

6.1.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

6.1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

6.1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

6.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

6.1.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

6.1.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

6.2.1. A COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE SOMENTE SERÁ EXIGIDA PARA EFEITO DE ASSINATURA DO CONTRATO.

6.2.2. COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL PESSOA JURÍDICA – CNPJ;

6.2.3. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA DA UNIÃO;

6.2.4. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS;

6.2.5. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS;

6.2.6. CERTIFICADO DE REGULARIDADE EMPREGADOR (INSCRIÇÃO NO FGTS);

6.2.7. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS;



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS
VEREADOR PROF.º ANTÔNIO DE SANTA TEREZINHA MACIEL
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Maestro João Batista Julião, 100, Centro, Cep. 12.690-000

Fone (12) 3106-1115 – CNPJ 01.650.934/0001-31

Email-silveirasm@terra.com.br / secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br

PORTAL DO VALE HISTÓRICO

6.2.8 CERTIDÃO NEGATIVA DE IDONEIDADE JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO.

6.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

6.3.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

6.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

6.4.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto deste certame, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

6.4.2. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

6.4.3. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 1 ano na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de 1 ano ser ininterrupto.

6.4.4. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

6.4.5. DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE- (Anexo III)

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

7.1. Poderá a Câmara Municipal revogar o presente Edital, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

7.2. A Câmara Municipal deverá anular o presente Edital, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

7.3. A anulação do procedimento licitatório, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência dela, salvo motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Câmara Municipal.

7.5. Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

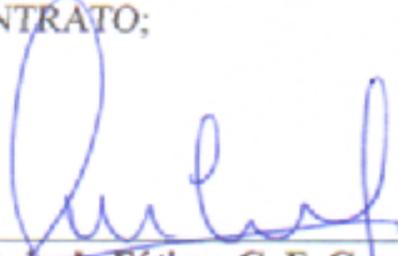
7.5.1 – ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

7.5.2 – ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA;

7.5.3 – ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO;

7.5.4 – ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO;

Silveiras, 29 de junho de 2024


Antônia de Fátima C. F. Gomes
Agente de Contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS
VEREADOR PROF. ANTÔNIO DE SANTA TEREZINHA MACIEL
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Maestro João Batista Julião, 100, Centro, Cep. 12.690-000
Fone (12) 3106-1115 – CNPJ 01.650.934/0001-31
Email-silveirasm@terra.com.br / secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br
PORTAL DO VALE HISTÓRICO

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n.14.133/2021).

1.1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1.1 Definição sucinta do Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de assessoria em segurança e medicina do trabalho aos trabalhadores da Câmara Municipal de Silveiras, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

1.1.2 A presente contratação é caracterizada como Serviço Contínuo, estimada para um período de 12 (doze) meses, com critério de julgamento MENOR VALOR GLOBAL conforme especificações, descrições e quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência, podendo ser prorrogada nos termos da Lei 14.133/2023.

1.1.3 A contratação ocorrerá, em lote único conforme tabela abaixo:

| Lote | Item | Unidade | Descrição/Especificação | Valor Mensal | Valor total |
|-------|------|---------|--|--------------|-------------|
| Único | 01 | Meses | Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de assessoria em segurança e medicina do trabalho aos trabalhadores da Câmara Municipal de Silveiras, | R\$ 800,00 | R\$ |

1.1.3.1. O critério de julgamento adotado será o menor preço global observadas as exigências contidas neste Termo de Referência e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A medicina do trabalho é uma área focada na prevenção das doenças ocupacionais, ou seja, nos distúrbios que surgem no exercício profissional. A especialidade também atua no controle dos riscos ambientais, como na prevenção de acidentes, conforto acústico, de temperatura e outros. Ainda, está ligada às normas que as empresas devem cumprir para garantir a saúde do trabalhador. Possibilitando, assim, que todos exerçam suas funções sem colocar a vida em risco e com qualidade de vida. Considerando que a Constituição Federal em seu § 3º do art.39 prevê que os servidores ocupantes de cargo público possuem o direito de melhoria da sua condição social por meio da redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança (XXII do art. 7º) e ainda, considerando as obrigações relacionadas a implantação do Programa do Governo Federal denominado e-Social (PORTARIA CONJUNTA MTP/RFB/ME Nº 2, DE 19/04/2022) torna-se necessário a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Medicina do Trabalho e Saúde Ocupacional.

2.2. Com o objetivo de cumprir as determinações das normas emanadas pela Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho, vinculada ao Ministério do Trabalho, em especial a Norma Regulamentaras NR7, que estabeleceu a obrigatoriedade a todos os empregadores, de elaboração e Administração do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO e também ao disposto na Norma Regulamentadora NR-9 para a elaboração e coordenação do PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, e considerando que não há



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS
VEREADOR PROF.º ANTÔNIO DE SANTA TEREZINHA MACIEL
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Maestro João Batista Julião, 100, Centro, Cep. 12.690-000

Fone (12) 3106-1115 – CNPJ 01.650.934/0001-31

Email-silveirasm@terra.com.br / secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br

PORTAL DO VALE HISTÓRICO

no quadro da Câmara Municipal, profissionais habilitados para prestação dos referidos serviços, bem como não haver estrutura física adequada para atendimento da aludida demanda, verifica-se a necessidade de contratar empresa para prestar serviços especializados em Medicina e Segurança do Trabalho.

2.2. Portanto, a contratação do referido serviço tem como objetivo principal garantir e preservar a saúde e integridade dos empregados da Câmara frente aos riscos dos ambientes de trabalho, bem como monitorar por anamnese e exames laboratoriais a saúde dos empregados a fim de identificar precocemente qualquer desvio que possa comprometer a saúde do corpo funcional.

2.3. A identificação dos riscos e a implantação das medidas de controle pertinentes não somente permitem que haja a manutenção da saúde de todos colaboradores através da prevenção da ocorrência de acidentes no trabalho e de doenças ocupacionais, como também, contribuem com a proteção do ambiente organizacional, por conseguinte, melhora a satisfação pessoal e traz reflexos positivos na qualidade de vida na empresa.

4. DETALHAMENTO DO OBJETO

4.1. Das Condições de Execução dos Serviços:

4.1.1. Elaboração do Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR, cujo objetivo é a preservação da saúde e da integridade dos trabalhadores da CONTRATANTE, através da antecipação, reconhecimento, avaliação e conseqüente controle da ocorrência de riscos ambientais existentes ou que venham a existir no ambiente de trabalho, mediante:

I – levantamento de todos os perigos e conseqüentes, riscos ocupacionais existentes na organização, como os relacionados aos agentes físicos, químicos e biológicos, aos fatores ergonômicos e aos riscos de acidentes;

II – informação da necessidade de avaliação quantitativa e/ou qualitativa dos riscos químico, ergonômico e biológico;

III – indicação dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs ou dos Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs necessários ao controle dos riscos ambientais da atividade ou setor;

IV – elaboração de Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR, com vistas a uma análise global de seu desenvolvimento e realização dos ajustes necessários, estabelecendo-se novas metas e prioridades;

4.1.2. Elaboração do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, cujo objetivo é promover e preservar a saúde dos trabalhadores da CONTRATANTE, observando-se o seguinte:

I – O PCMSO será planejado e implantado com base no risco à saúde dos trabalhadores, especialmente os identificados nas avaliações do PGR;

II – na implantação do PCMSO, serão estabelecidos os parâmetros mínimos e as diretrizes gerais a serem observados em sua execução, tais como a periodicidade dos exames clínicos e a indicação dos exames complementares, de acordo com os riscos ocupacionais e previsão da Norma Regulamentadora n.º 7, da Portaria n.º 24 de 29.12.1994;

III – os exames médicos ocupacionais serão realizados, mediante agendamento, na sede da CONTRATADA, ou nas dependências da CONTRATANTE, se for necessário e em havendo possibilidade para ambas as partes, de acordo com o previsto na referida Norma Regulamentadora n.º 7, sendo:

a) admissional: será realizado antes que o trabalhador assumira suas atividades;



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS
VEREADOR PROF.º ANTÔNIO DE SANTA TEREZINHA MACIEL
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Maestro João Batista Julião, 100, Centro, Cep. 12.690-000

Fone (12) 3106-1115 – CNPJ 01.650.934/0001-31

Email-silveirasm@terra.com.br / secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br

PORTAL DO VALE HISTÓRICO

b) demissional: será realizado dentro dos 15 (quinze) dias que antecederem ao desligamento definitivo do trabalhador;

c) de retorno ao trabalho: será realizado, obrigatoriamente, no 1.º (primeiro) dia do retorno ao trabalho do trabalhador ausente por período igual ou superior a 30 (trinta) dias por motivo de doença ou acidente, de natureza ocupacional ou não, ou parto;

d) de mudança de função: será realizado antes da data da mudança;

e) periódico: será realizado de acordo com os riscos a que os trabalhadores estão expostos ou situações que impliquem no desencadeamento ou agravamento de doença ocupacional, de acordo com o previsto no PCMSO;

IV – fornecimento do Atestado de Saúde Ocupacional – ASO após cada trabalhador ser examinado clinicamente e depois de avaliados os exames complementares que estejam incluídos no programa, conforme a atividade laboral, dentro do que preconiza a Norma Regulamentadora n.º 7, aprovada pela Portaria n.º 3.214/78;

V – elaboração de Relatório Anual do PCMSO, com vistas a uma análise global de seu desenvolvimento, com a discriminação dos setores da Câmara Municipal de Silveiras, o número e a natureza dos exames médicos, incluindo avaliação clínica e exames complementares e estatísticas dos resultados considerados anormais, assim como o planejamento para o próximo ano;

4.1.3. Elaboração do Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT, cujo objetivo é a caracterização da efetiva exposição a agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou à associação de agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física do trabalhador, mediante:

I – caracterização da insalubridade e da periculosidade, com a fixação dos seus devidos adicionais e a metodologia para eliminar o risco ou minimizá-lo frente ao agente adverso;

II – análise dos mecanismos utilizados para controle do risco ambiental de natureza individual/coletiva, para fins de pagamento ou não da insalubridade, nos termos da Portaria n.º 3.214/78;

III – análise dos EPIs quanto à sua efetiva utilização durante toda a jornada de trabalho, bem como análise das condições de conservação, higienização periódica e substituições à tempos regulares e da vida útil dos mesmos;

4.1.4. Elaboração do Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP, que abrangerá as atividades desenvolvidas pelos trabalhadores com efetiva exposição a agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou à associação de agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física, conforme determina a Lei Federal n.º 8.213, de 24 de julho de 1991, e o Decreto Federal n.º 3.048, de 6 de maio de 1999.

4.1.4.1. O PPP é um documento histórico-laboral pessoal, com propósitos previdenciários, para obtenção de informações relativas à fiscalização do gerenciamento de riscos e existência de agentes nocivos no ambiente de trabalho, para orientar processo de reconhecimento de aposentadoria especial.

4.1.4.2. O PPP é composto por vários campos, que integram informações extraídas do Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) com informações administrativas.

4.1.4.3. O PPP será elaborado e mantido atualizado, contendo todas as alterações ocorridas nas atividades desenvolvidas pelo trabalhador, quando se verificarem mudanças das condições ambientais que alterem medições de intensidade ou qualidade de algum agente nocivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS
VEREADOR PROF. ANTÔNIO DE SANTA TEREZINHA MACIEL
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Maestro João Batista Julião, 100, Centro, Cep. 12.690-000

Fone (12) 3106-1115 – CNPJ 01.650.934/0001-31

[Email-silveirascm@terra.com.br](mailto:silveirascm@terra.com.br) / secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br

PORTAL DO VALE HISTÓRICO

4.1.5. Inclusão no Sistema SOC e emissão de relatórios de acordo com o eSOCIAL – Software Integrado de Gestão Ocupacional que garante a agilidade operacional para a gestão dos leiautes e eventos de Saúde e Segurança Ocupacional exigidos pelo Governo Federal no eSocial.

4.1.6. Serviços diversos:

I – inspeções técnica a serem realizadas conforme necessidade da CONTRATANTE, realizadas pelo Técnico de Segurança do Trabalho, para implantação dos programas, devendo a CONTRATADA, a cada visita, elaborar relatório específico, denominado “Relatório de Visita”;

II – orientação para a organização do fichário de controle de fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs no que se refere ao seu preenchimento, de modo que a entrega de cada equipamento seja registrada com a assinatura do usuário na data da entrega. A orientação será prestada pelo Técnico de Segurança do Trabalho, e atestada pela CONTRATANTE através de recibo por escrito;

4.2. Para efeitos deste contrato, somente serão realizados os exames médicos ocupacionais constantes do inciso III do subitem 4.1.2, excluindo-se expressamente a realização de exames médicos laboratoriais e complementares.

4.2.1. O disposto nesta cláusula não impede a inclusão e/ou prestação de outros serviços pela CONTRATADA, desde que haja interesse por parte da CONTRATANTE.

4.3. Para fins deste contrato, considera-se trabalhador/trabalhadores os servidores ativos, estagiários e menores aprendizes que exercem suas funções nas dependências da CONTRATANTE.

5. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO

5.1. As empresas interessadas poderão realizar visita técnica, para melhor elaborar sua proposta, no entanto, deverão solicitar ao responsável pelo setor de compras, que agendará o dia e o horário para realização da visita.

5.1.2. Os interessados deverão encaminhar a Proposta, contendo as especificações dos serviços, valor mensal e valor anual, conforme modelo em anexo;

5.1.3. Na proposta deverá ser constar o CNPJ - Cadastro de Pessoa Jurídica, o endereço, o contato, o e-mail, o nome e assinatura (em forma física ou digital) do responsável pelo fornecimento da proposta;

5.1.4. A proposta deverá conter as seguintes declarações:

5.1.4.1. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

5.1.4.2. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.1.4.3. Declarar, sob as penas da lei, que o(s) produto(s) ofertado(s) atende(m) a todas as especificações técnicas e condições constantes neste Termo de Referência;

5.1.4.4. Declarar que o(s) valor(s) proposto(s) estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação de serviços;

5.1.4.5. Declarar que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

5.1.5. A proposta deverá conter os dados bancários da Empresa.



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS
VEREADOR PROF. ANTÔNIO DE SANTA TEREZINHA MACIEL
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Maestro João Batista Julião, 100, Centro, Cep. 12.690-000

Fone (12) 3106-1115 – CNPJ 01.650.934/0001-31

Email-silveirasm@terra.com.br / secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br

PORTAL DO VALE HISTÓRICO

5.1.6. Deverá conter o nome completo do representante da empresa e n.º da Cédula de Identidade.

5.2. As propostas poderão ser protocoladas na Secretaria no endereço Rua Maestro João Batista Julião n.º 100, centro ou encaminhadas para o e-compras@cmsilveiras.sp.gov.br até o dia 26 de junho de 2024.

5.3. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos.

5.6. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

5.7. Não poderão participar deste certame os fornecedores:

5.7.1. Que não atendam às condições deste Termo de Referência de seus anexos;

5.7.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

5.7.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

6. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 Os serviços deverão ser realizados na Câmara Municipal de Silveiras, em se tratando de avaliação do local por conta da elaboração de laudos e demais documentos técnicos.

7. RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

7.1. Responsabilidades da contratante:

7.1.1 São atribuições da Fiscalização da Câmara Municipal de Silveiras, dentre outras:

7.1.2 Verificar se estão sendo colocados à disposição dos trabalhos os materiais, equipamentos e equipe técnica previstos na proposta e no contrato de execução dos serviços;

7.1.3 Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas no desenvolvimento dos serviços;

7.1.4 Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços;

7.1.5 Analisar e aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, em observância as especificações do Edital e demais documentações pertinentes;

7.1.6 Verificar e aprovar eventuais acréscimos ou supressões de serviços necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, após prévia concordância da Autoridade Superior;

7.1.7 Verificar e atestar os serviços executados, bem como conferir e encaminhar para pagamento, ao Setor Financeiro da Câmara Municipal de Silveiras, as notas fiscais emitidas pela Contratada;



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS
VEREADOR PROF. ANTÔNIO DE SANTA TEREZINHA MACIEL
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Maestro João Batista Julião, 100, Centro, Cep. 12.690-000

Fone (12) 3106-1115 – CNPJ 01.650.934/0001-31

[Email-silveirasm@terra.com.br](mailto:silveirasm@terra.com.br) / secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br

PORTAL DO VALE HISTÓRICO

7.1.8 Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela prestação dos serviços, a Câmara Municipal, reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, sempre que não atendam ao especificado neste Termo de Referência e ao Contrato;

7.1.9 A Contratada deverá facilitar sob todos os aspectos a ação da fiscalização, acatando as suas recomendações. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da Câmara Municipal de Silveiras e não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer dano decorrente de irregularidade ou má execução dos serviços e na eventual ocorrência de tais casos, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus prepostos;

7.1.10 A fiscalização poderá aplicar penalidades, exigir providências eventualmente necessárias e/ou embargar serviços com riscos iminentes, devendo a Contratada providenciar a imediata eliminação das falhas ou faltas, sem que em razão disso possa ser atribuído qualquer ônus a Câmara Municipal de Lins.

7.1.11 Contratante se obriga a efetuar o pagamento nas condições e prazos avençados.

7.1.12 Efetuar o pagamento, mensalmente, das notas fiscais correspondentes aos serviços fornecidos, no prazo máximo de até 10 (dez) dias do recebimento das mesmas, após devidamente atestadas por servidor/fiscal do contrato, devidamente indicado pela Administração, que será comunicado à contratada por escrito, para dirimir divergências a respeito do cumprimento do contrato;

7.1.13 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com o contrato;

7.1.14 Dar ciência à empresa contratada no prazo de 30 (trinta) dias das alterações que pretenda efetuar no contrato;

7.1.15 Cumprir pontualmente todos os seus compromissos financeiros ajustados com a contratada;

7.1.16 Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Termo de Referência;

7.1.17 Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação;

7.1.18. Acompanhar, coordenar e fiscalizar a contratação, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas na execução do contrato;

7.2. Responsabilidades da contratada:

7.2.1 Informar junto aos Laudos os dados a seguir:

7.2.2 Nome do Médico e ou Engenheiro responsável

7.2.3 Garantir a segurança e idoneidade das avaliações. As avaliações quantitativas que apresentarem resultados 100% acima do limite de tolerância deverá ser refeito com acompanhamento do engenheiro técnico responsável pelo laudo, durante o tempo de duração da medição, sendo escolhido outro servidor para servir de apoio ao monitoramento;

7.2.4 Utilizar equipamentos devidamente calibrados e aferidos, adequados para a realização dos serviços a serem executados. Tais equipamentos deverão estar acompanhados dos respectivos certificados de calibração, rastreável a RBC (Rede Brasileira de Calibração) em conformidade com o INMETRO, dentro do prazo de validade;

7.7 Descrever quais as medidas ou equipamentos de proteção coletiva (EPC) necessários à eliminação ou neutralização dos riscos;

7.8 Listar os equipamentos de proteção individual – EPI com descrição detalhada do produto que elimine ou atenua a agressão dos agentes de risco identificados no ambiente de trabalho;



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS
VEREADOR PROF. ANTÔNIO DE SANTA TEREZINHA MACIEL
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Maestro João Batista Julião, 100, Centro, Cep. 12.690-000

Fone (12) 3106-1115 – CNPJ 01.650.934/0001-31

Email-silveirasm@terra.com.br / secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br

PORTAL DO VALE HISTÓRICO

7.9 Realizar as avaliações ambientais separadamente por ambiente periciado, sendo as informações coletadas próximo ao servidor que está exposto ao maior risco dentro do ambiente de trabalho;

7.10 Emitir Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) para o PGR, PCMSO e LTCAT;

7.11 Em relação aos seus empregados será responsável por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços contratados, tais como: pagamento de salários, seguro de acidentes, indenizações, recolhimento de taxas, impostos, contribuições e outros que porventura venham a ser criados e exigidos pelo Governo;

7.12 Responsabilizar-se por todo transporte relacionado com o objeto contratual, sem ônus adicional para a contratante;

7.13 Informar à fiscalização da Câmara Municipal de Silveiras a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão do serviço dentro do prazo previsto no cronograma, sugerindo as medidas para corrigir a situação;

7.14 A CONTRATANTE não aceitará, em nenhuma hipótese, alegações da CONTRATADA referentes a desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou interpretação equivocada de qualquer detalhe especificado, cabendo a CONTRATADA arcar com todo e quaisquer ônus daí decorrente;

7.15 A CONTRATADA se responsabiliza civil e penalmente por todos os atos praticados pelos seus servidores na execução do contrato;

7.16 Usar mão-de-obra qualificada, habilitada e treinada para as funções a serem cumpridas, devidamente identificada com uniforme e crachá, na realização dos serviços objeto deste Contrato, de modo a garantir a boa qualidade de sua execução.

8. DA QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS

8.1 Os serviços deverão ser prestados para um número de 15 (quinze) servidores, lotados em diversas áreas, vinculados ao RGPS, conforme relação abaixo:

| CARGO EFETIVOS | CBO | NÚMERO DE SERVIDORES |
|------------------------------------|------------|-----------------------------|
| Assistente de Secretaria | 04110 | 01 |
| Advogado | 02410 | 01 |
| Encarregada do Setor de Pessoal | 02524 | 01 |
| Servente | 05134 | 01 |
| CARGOS COMISSIONADOS | | |
| Diretor Geral | 01210 | 01 |
| Assessor Parlamentar Institucional | 02410 | 01 |
| | | Total |
| | | 06 |

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Legislativo Municipal de Silveiras/SP, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

| | |
|-----------------------------|---|
| ÓRGÃO | 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS |
| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | 01.02- Legislativo |
| PROGRAMA | 01.031.0012.2029 – Manutenção da Câmara Municipal |
| ELEMENTO DE DESPESA | 3.3.90.39.05– Serviços Técnicos Profissionais |



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS
VEREADOR PROF. ANTÔNIO DE SANTA TEREZINHA MACIEL
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Maestro João Batista Julião, 100, Centro, Cep. 12.690-000

Fone (12) 3106-1115 – CNPJ 01.650.934/0001-31

Email-silveirasm@terra.com.br / secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br

PORTAL DO VALE HISTÓRICO

10. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Fica designado o (a) servidor (a) Renato José Cardoso de Lacerda, Assessor Especial de relações Institucionais pela fiscalização do contrato, através da Portaria nº 03 de 06/05/2024.

10.2. Ao servidor investidos na função de fiscal compete:

10.2.1. Manter registro de ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando todas as ações necessárias para a regularização das faltas ou defeitos constatados;

10.2.2. Receber, acolher e atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta prestação dos serviços, para fins de pagamento;

10.2.3. Comunicar, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidades, bem como efetuar as glosas na Nota Fiscal/Fatura;

10.2.4. Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil e por escrito, as situações que impliquem atraso e descumprimento de cláusulas contratuais, para adoção dos procedimentos necessários à aplicação das sanções cabíveis, resguardados os princípios do contraditório e da ampla defesa;

10.2.5. As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal deverão ser solicitadas ao seu superior hierárquico em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

10.3. A contratada deverá facilitar, por todos os meios a seu alcance, a ampla ação da Fiscalização do Contrato, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas pela contratante;

10.4. A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização do Contrato durante a execução do objeto contratado não poderá ser invocada para eximir a contratada da responsabilidade pela prestação dos serviços;

10.5. A Fiscalização do Contrato será exercida no interesse exclusivo do contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada por qualquer irregularidade;

10.6. A recusa em prestar qualquer serviço contratado acarretará na aplicação de multa.

11. DOS PRAZOS

11.1. O adjudicatário deverá assinar o Contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias consecutivos, a partir do comunicado expedido pela Administração.

11.2. Fica designado como local para assinatura do Contrato a sede da Câmara Municipal de Silveiras /SP, situada na Rua Maestro João Batista Julião, nº 100, Centro, na cidade de Silveiras/SP, CEP :12.630-000.

11.3. O prazo concedido para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso, pela parte, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Câmara.

11.4. O prazo da prestação dos serviços contratados será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser este prazo prorrogado a critério da Câmara Municipal e em conformidade com a legislação aplicável, nomeadamente o art. 105 e art. 106 da Lei 14.133/21.

11.5. O reajuste contratual será feito a cada 12 meses, a partir da proposta de preços, com base no índice IPCA. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS
VEREADOR PROF. ANTÔNIO DE SANTA TEREZINHA MACIEL
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Maestro João Batista Julião, 100, Centro, Cep. 12.690-000

Fone (12) 3106-1115 – CNPJ 01.650.934/0001-31

Email-silveirasm@terra.com.br / secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br

PORTAL DO VALE HISTÓRICO

12. PAGAMENTO

12.1. A comprovação da realização dos serviços se dará pela emissão de nota fiscal sendo esta devidamente atestada pelo gestor e/ou Fiscal do contrato, sendo o pagamento efetuado pela Tesouraria.

12.2. A Câmara Municipal efetuará o pagamento depois 10 (dez) dias corridos da data do recebimento da nota fiscal devidamente atestada, salvo se houver alguma pendência em relação às certidões negativas, caso em que o prazo poderá ser acrescido até que aja a regularização das mesmas.

12.3. No caso de atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela Câmara Municipal encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

12.4. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios devidos;

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e

VP = Valor da prestação em atraso.

12.5. A todas as partes, deverão ser observadas da Lei Federal nº 9.430/1996, da Instrução Normativa da RFB nº 1.234/2012, da Instrução Normativa da RFB nº 2.145/2023, e eventuais posteriores alterações.

13. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

13.1 O julgamento será feito pelo critério de menor preço global, observadas as especificações técnicas e parâmetros mínimos de qualidade definidos no Termo de Referência;

13.2 A análise das propostas visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

13.2.1 Cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados neste Edital;

13.2.2 Que apresentem preço ou vantagem baseados exclusivamente em proposta ofertadas pelos demais licitantes;

13.2.3 Que contiverem cotação de objeto diverso daquele constante neste Edital.

13.3 As propostas serão classificadas de acordo com menor proposta e caso não haja a manifestação de interesse, será selecionado a menor proposta de acordo com os orçamentos prévios realizados pelo Setor de Compras.

14. DA PESQUISA DE PREÇOS E VALOR ESTIMADO

14.1. De acordo com o artigo 6º, inciso XXIII, alínea "i" da Lei 14.133/2021, para dar início ao presente processo administrativo, a Administração procede à cotação de preços obtendo valor estimado para contratação do serviço para 12 (doze) meses no ano de 2024.

14.3. O valor global estimado para a contratação será de R\$ R\$ 9.600,00 conforme documentos anexos, o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro previsto no artigo 23, §1º, inciso II da Lei 14.133/2021: "contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços."



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS
VEREADOR PROF. ANTÔNIO DE SANTA TEREZINHA MACIEL
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Maestro João Batista Julião, 100, Centro, Cep. 12.690-000

Fone (12) 3106-1115 – CNPJ 01.650.934/0001-31

Email-silveirasm@terra.com.br / secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br

PORTAL DO VALE HISTÓRICO

15. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO

15.1. O Presente aviso de Licitação ficará disponível para o envio de proposta por um período de 03 (Três) dias úteis, a contar da data de publicação no mural da Câmara Municipal e sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal.

15.2- As empresas interessadas deverão encaminhar a respectiva proposta, conforme modelo de Proposta (Anexo II), par o email: compras@cmsilveiras.sp.gov.br, ou realizar o protocolo do documento junto à Recepção desta Casa de Leis, até a data-hora limite estabelecida no preâmbulo deste Aviso de Licitação;

15.3- Poderão participar desta Dispensa de Licitação, interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes do Edital de Contratação Direta e seus Anexos.

15.4 . Caso o interessado se enquadre como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá encaminhar a Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (conforme modelo constante no anexo III);

15.5. A PROPOSTA DE PREÇO DEVERÁ CONTER AS SEGUINTESS DECLARAÇÕES:

15.5.1. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, conforme disposto no art. 63º, IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

15.5.2. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

15.5.3. Declarar, sob as penas da lei, que o(s) serviço(s) ofertado(s) atende(m) a todas as especificações técnicas e condições constantes neste Termo de Referência;

15.5.4. Declarar que no valor proposto estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação de serviços, conforme disposto no art. 63º, §1, da Lei Federal nº 14.133/21.

15.5.5. Declarar que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

15.5.6. Declarar, sob as penas da lei, que a empresa cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no instrumento do Processo de Contratação, realizado pela Câmara Municipal de Silveiras, inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação nesta contratação, conforme disposto no art. 63º, I, da Lei Federal nº 14.133/21.

15.5.7. A proposta deverá conter os dados bancários da Empresa.

15.5.8 7. Deverá conter o nome completo do representante da empresa e n.º da Cédula de Identidade.

15.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos.

15.7. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS
VEREADOR PROF. ANTÔNIO DE SANTA TEREZINHA MACIEL
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Maestro João Batista Julião, 100, Centro, Cep. 12.690-000

Fone (12) 3106-1115 – CNPJ 01.650.934/0001-31

Email-silveirasm@terra.com.br / secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br

PORTAL DO VALE HISTÓRICO

15.8. Não poderão participar deste certame os fornecedores que não atendam às condições deste Termo de Referência de seus anexos;

15.9. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

16 – DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

16.1-DA DOCUMENTAÇÃO MÍNIMA PARA A EMPRESA QUE APRESENTAR A PROPOSTA COM MENOR VALOR PARA EXECUÇÃO PLENA DO OBJETO CONTRATADO:

16.2- HABILITAÇÃO JURÍDICA:

16.2.1.No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

16.2.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

16.2.3.No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

16.2.4.Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

16.2.5.No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

16.2.6.Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

16.2.7.Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

16.3. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

16.3.1. A COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE SOMENTE SERÁ EXIGIDA PARA EFEITO DE ASSINATURA DO CONTRATO.

16.3.2. COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL PESSOA JURÍDICA – CNPJ;

16.3.3. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA DA UNIÃO;

16.3.4.CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS;

16.3.5. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS;

16.3.6 CERTIFICADO DE REGULARIDADE EMPREGADOR (INSCRIÇÃO NO FGTS);



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS
VEREADOR PROF. ANTÔNIO DE SANTA TEREZINHA MACIEL
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Maestro João Batista Julião, 100, Centro, Cep. 12.690-000

Fone (12) 3106-1115 – CNPJ 01.650.934/0001-31

Email-silveirasm@terra.com.br / secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br

PORTAL DO VALE HISTÓRICO

16.3.7 CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS;

16.3.8 CERTIDÃO NEGATIVA DE IDONEIDADE JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO.

16.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

16.4.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

16.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

16.5.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto deste certame, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

16.5.2. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

16.5.3. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 1 ano na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de 1 ano ser ininterrupto.

16.5.3.1. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

16.5.4. DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE- (Anexo III)

17. SANÇÕES

17.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

17.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

17.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

17.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

17.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

17.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

17.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

17.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

17.1.9. Fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

17.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS
VEREADOR PROF. ANTÔNIO DE SANTA TEREZINHA MACIEL
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Maestro João Batista Julião, 100, Centro, Cep. 12.690-000

Fone (12) 3106-1115 – CNPJ 01.650.934/0001-31

[Email-silveirascm@terra.com.br](mailto:silveirascm@terra.com.br) / secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br

PORTAL DO VALE HISTÓRICO

17.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do certame, mesmo após o encerramento da fase de lances.

17.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

17.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado anual do lote prejudicado pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações do item das Sanções;

b) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens ANTERIORES deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

18.2. As normas disciplinadoras deste Termo de Referência serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

18.3. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

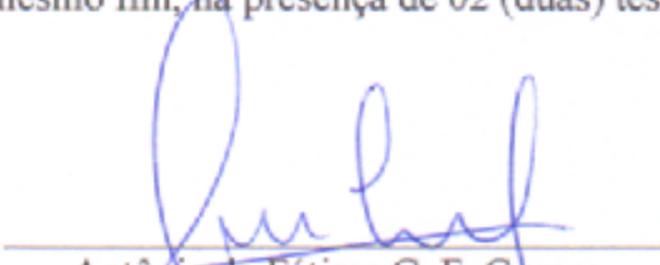
18.4. Em caso de divergência entre disposições deste Termo de Referência e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Termo de Referência.

18.5. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas e princípios gerais dos contratos.

19 - DO FORO

19.1. Para todas as questões decorrentes deste Contrato será competente o foro da Comarca de Cachoeira Paulista/SP, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento particular em 03 (três) vias de igual teor, para o mesmo fim, na presença de 02 (duas) testemunhas, que assinam também para o mesmo fim.


Antônia de Fátima C. F. Gomes
Agente de Contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS
VEREADOR PROF. ANTÔNIO DE SANTA TEREZINHA MACIEL
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Maestro João Batista Julião, 100, Centro, Cep. 12.690-000
Fone (12) 3106-1115 – CNPJ 01.650.934/0001-31
Email-silveirasm@terra.com.br / secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br
PORTAL DO VALE HISTÓRICO

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA

Processo Administrativo n.º 14/2024 Dispensa de Licitação n.º 06/2024

DADOS DO LICITANTE

| | | | |
|---------------|-------------|---------|--|
| Empresa: | | CNPJ: | |
| Endereço: | | Bairro: | |
| Cep: | Cidade: | | |
| Telefone: () | Celular:() | E-mail: | |

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de assessoria em segurança e medicina do trabalho aos trabalhadores da Câmara Municipal de Silveiras.

| Item | Quantidade | Unidade | Descrição | Preço Mensal | Valor Anual |
|------|------------|---------|---|--------------|-------------|
| 01 | 12 | Meses | Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de assessoria em segurança e medicina do trabalho aos trabalhadores da Câmara Municipal de Silveiras | R\$ | R\$ |

Prazo de validade desta proposta de preços: _____ (mínimo de 60 dias, contados a partir da data de sua apresentação).

Declaro, sob as penas da lei, que o(s) serviço(s) ofertado(s) atende(m) a todas as especificações técnicas e condições constantes neste Termo de Referência.

Declaro, que no valor proposto estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação de serviços;

Declaro, que compreendo a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme disposto no art. 63º, §1, da Lei Federal nº14.133/21.

Declaro, sob as penas da lei, que a empresa cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no instrumento do Processo de Contratação nº 14/2024, Dispensa de Licitação n.º 06/2024, realizado pela Câmara Municipal de Silveiras, inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação nesta contratação, conforme disposto no art. 63º, I, da Lei Federal nº14.133/21.



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS
VEREADOR PROF. ANTÔNIO DE SANTA TEREZINHA MACIEL
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Maestro João Batista Julião, 100, Centro, Cep. 12.690-000

Fone (12) 3106-1115 – CNPJ 01.650.934/0001-31

[Email-silveirascm@terra.com.br](mailto:silveirascm@terra.com.br) / secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br

PORTAL DO VALE HISTÓRICO

DADOS BANCÁRIOS:

- Nome do Banco: _____, Agência nº _____, Conta Corrente nº _____

_____, ____ de _____ de 2024

(nome completo do representante da empresa
e n.º da Cédula de Identidade) e carimbo

Carimbo com CNPJ



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS
VEREADOR PROF. ANTÔNIO DE SANTA TEREZINHA MACIEL
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Maestro João Batista Julião, 100, Centro, Cep. 12.690-000
Fone (12) 3106-1115 – CNPJ 01.650.934/0001-31
Email-silveirasm@terra.com.br / secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br
PORTAL DO VALE HISTÓRICO

ANEXO III

MODELO DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), inscrita no C.N.P.J. sob o n.º _____, é _____ (microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar Federal n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência de contratação como critério de desempate no Processo de Contratação n.º xx/2024 Dispensa de Licitação n.º xx/2024, realizado pela Câmara Municipal de Silveiras.

_____, _____ de _____ de 2024

(Assinatura do representante legal)

Nome:

R.G. n.º:

Carimbo



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS
VEREADOR PROF. ANTÔNIO DE SANTA TEREZINHA MACIEL
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Maestro João Batista Julião, 100, Centro, Cep. 12.690-000
Fone (12) 3106-1115 – CNPJ 01.650.934/0001-31
Email-silveirascm@terra.com.br / secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br
PORTAL DO VALE HISTÓRICO

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO Nº XX

DISPENSA Nº ____/2024

PROCESSO Nº ____/2024

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS/SP

CONTRATADA:

Pelo presente contrato, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na **Rua Maestro Julião Batista Júlião, n.º 100, CEP:12690-000**, Silveiras/SP, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o n.º 01.650.934/0001-31, neste ato representada por seu Presidente da Câmara, **Sra. NEUSA LIANE GRILLO MENEGON**, brasileira, agente político, portadora do RG n.º xxxxxx e do CPF n.º xxxxxxxxxxxx, simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a Empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____, com sede na _____, n.º _____, Bairro: _____, CEP: _____, neste ato representado (a) pelo(a) _____, portador portador da cédula de RG n.º _____ e inscrito no CPF sob n.º _____, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, ajustam e convencionam as obrigações e compromissos recíprocos que assumem em consonância com a Lei Federal n.º 14.133/21 e suas alterações posteriores, Processo de Dispensa de Licitação n.º xx1/2024, Processo Administrativo n.º xx/2024, e demais normas complementares, consoante às cláusulas e condições que seguem:

1- OBJETO

CLÁUSULA 1.ª – O objeto do presente contrato consiste em Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de assessoria em segurança e medicina do trabalho aos trabalhadores da Câmara Municipal de Silveiras, conforme os itens abaixo relacionados:

1.1 Elaboração do Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR, cujo objetivo é a preservação da saúde e da integridade dos trabalhadores da CONTRATANTE, através da antecipação, reconhecimento, avaliação e consequente controle da ocorrência de riscos ambientais existentes ou que venham a existir no ambiente de trabalho, mediante:

I – levantamento de todos os perigos e conseqüentes, riscos ocupacionais existentes na organização, como os relacionados aos agentes físicos, químicos e biológicos, aos fatores ergonômicos e aos riscos de acidentes;

II – informação da necessidade de avaliação quantitativa e/ou qualitativa dos riscos químico, ergonômico e biológico;

III – indicação dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs ou dos Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs necessários ao controle dos riscos ambientais da atividade ou setor;



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS
VEREADOR PROF.º ANTÔNIO DE SANTA TEREZINHA MACIEL
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Maestro João Batista Julião, 100, Centro, Cep. 12.690-000

Fone (12) 3106-1115 – CNPJ 01.650.934/0001-31

Email-silveirasm@terra.com.br / secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br

PORTAL DO VALE HISTÓRICO

IV – elaboração de Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR, com vistas a uma análise global de seu desenvolvimento e realização dos ajustes necessários, estabelecendo-se novas metas e prioridades;

1.2. Elaboração do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, cujo objetivo é promover e preservar a saúde dos trabalhadores da CONTRATANTE, observando-se o seguinte:

I – O PCMSO será planejado e implantado com base no risco à saúde dos trabalhadores, especialmente os identificados nas avaliações do PGR;

II – na implantação do PCMSO, serão estabelecidos os parâmetros mínimos e as diretrizes gerais a serem observados em sua execução, tais como a periodicidade dos exames clínicos e a indicação dos exames complementares, de acordo com os riscos ocupacionais e previsão da Norma Regulamentadora n.º 7, da Portaria n.º 24 de 29.12.1994;

III – os exames médicos ocupacionais serão realizados, mediante agendamento, na sede da CONTRATADA, ou nas dependências da CONTRATANTE, se for necessário e em havendo possibilidade para ambas as partes de acordo com o previsto na referida Norma Regulamentadora n.º 7, sendo:

- a) admissional: será realizado antes que o trabalhador assumira suas atividades;
- b) demissional: será realizado dentro dos 15 (quinze) dias que antecederem ao desligamento definitivo do trabalhador;
- c) de retorno ao trabalho: será realizado, obrigatoriamente, no 1.º (primeiro) dia do retorno ao trabalho do trabalhador ausente por período igual ou superior a 30 (trinta) dias por motivo de doença ou acidente, de natureza ocupacional ou não, ou parto;
- d) de mudança de função: será realizado antes da data da mudança;
- e) periódico: será realizado de acordo com os riscos a que os trabalhadores estão expostos ou situações que impliquem no desencadeamento ou agravamento de doença ocupacional, de acordo com o previsto no PCMSO;

IV – fornecimento do Atestado de Saúde Ocupacional – ASO após cada trabalhador ser examinado clinicamente e depois de avaliados os exames complementares que estejam incluídos no programa, conforme a atividade laboral, dentro do que preconiza a Norma Regulamentadora n.º 7, aprovada pela Portaria n.º 3.214/78;

V – elaboração de Relatório Anual do PCMSO, com vistas a uma análise global de seu desenvolvimento, com a discriminação dos setores da Câmara Municipal de Silveiras, o número e a natureza dos exames médicos, incluindo avaliação clínica e exames complementares e estatísticas dos resultados considerados anormais, assim como o planejamento para o próximo ano;

1.3. Elaboração do Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT, cujo objetivo é a caracterização da efetiva exposição a agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou à associação de agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física do trabalhador, mediante:

I – caracterização da insalubridade e da periculosidade, com a fixação dos seus devidos adicionais e a metodologia para eliminar o risco ou minimizá-lo frente ao agente adverso;

II – análise dos mecanismos utilizados para controle do risco ambiental de natureza individual/coletiva, para fins de pagamento ou não da insalubridade, nos termos da Portaria n.º 3.214/78;



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS
VEREADOR PROF. ANTÔNIO DE SANTA TEREZINHA MACIEL
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Maestro João Batista Julião, 100, Centro, Cep. 12.690-000

Fone (12) 3106-1115 – CNPJ 01.650.934/0001-31

[Email-silveirascm@terra.com.br](mailto:silveirascm@terra.com.br) / secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br

PORTAL DO VALE HISTÓRICO

III – análise dos EPIs quanto à sua efetiva utilização durante toda a jornada de trabalho, bem como análise das condições de conservação, higienização periódica e substituições à tempos regulares e da vida útil dos mesmos;

1.4. Elaboração do Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP, que abrangerá as atividades desenvolvidas pelos trabalhadores com efetiva exposição a agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou à associação de agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física, conforme determina a Lei Federal n.º 8.213, de 24 de julho de 1991, e o Decreto Federal n.º 3.048, de 6 de maio de 1999.

1.4.1. O PPP é um documento histórico-laboral pessoal, com propósitos previdenciários, para obtenção de informações relativas à fiscalização do gerenciamento de riscos e existência de agentes nocivos no ambiente de trabalho, para orientar processo de reconhecimento de

1.4.2. O PPP será elaborado e mantido atualizado, contendo todas as alterações ocorridas nas atividades desenvolvidas pelo trabalhador, quando se verificarem mudanças das condições ambientais que alterem medições de intensidade ou qualidade de algum agente nocivo.

1.5. Inclusão no Sistema SOC e emissão de relatórios de acordo com o eSOCIAL – Software Integrado de Gestão Ocupacional que garante a agilidade operacional para a gestão dos leiautes e eventos de Saúde e Segurança Ocupacional exigidos pelo Governo Federal no eSocial.

1.6. SERVIÇOS DIVERSOS:

I – inspeções técnica a serem realizadas conforme necessidade da CONTRATANTE, realizadas pelo Técnico de Segurança do Trabalho, para implantação dos programas, devendo a CONTRATADA, a cada visita, elaborar relatório específico, denominado “Relatório de Visita”;

II – orientação para a organização do fichário de controle de fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs no que se refere ao seu preenchimento, de modo que a entrega de cada equipamento seja registrada com a assinatura do usuário na data da entrega. A orientação será prestada pelo Técnico de Segurança do Trabalho, e atestada pela CONTRATANTE através de recibo por escrito;

CLÁUSULA 2ª – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA POSSIBILIDADE DE RENOVAÇÃO:

2.1- O prazo para a execução dos serviços contratados será de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura deste Contrato.

CLÁUSULA 3ª DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1- Os recursos orçamentários destinados ao pagamento das despesas objeto deste contrato ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária:

| | |
|----------------------|---|
| ÓRGÃO | 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS |
| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | 01.03- Legislativo |
| PROGRAMA | 01.031.0012.2029 – Manutenção da Câmara Municipal |
| ELEMENTO DE DESPESA | 3.3.90.39.05– Serviços Técnicos Profissionais |



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS
VEREADOR PROF. ANTÔNIO DE SANTA TEREZINHA MACIEL
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Maestro João Batista Julião, 100, Centro, Cep. 12.690-000

Fone (12) 3106-1115 – CNPJ 01.650.934/0001-31

Email-silveirasm@terra.com.br / secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br

PORTAL DO VALE HISTÓRICO

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

4.1. O adjudicatário deverá assinar o Contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias consecutivos, a partir do comunicado expedido pela Câmara Municipal.

4.1.2. Fica designado como local para assinatura do Contrato a sede da Câmara Municipal de Silveiras/SP, situada na Maestro João Batista Julião, Nº 100, Centro; na cidade de Silveiras/SP, CEP 12.690-000 igual período, quando solicitado durante o seu transcurso, pela parte, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Câmara.

4.2. O prazo da prestação dos serviços contratados será de 12 (doze) meses contados à partir da assinatura do contrato, podendo ser este prazo prorrogado a critério da Câmara Municipal e em conformidade com a legislação aplicável, nomeadamente o art. 105 e art. 106 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. A Câmara pagará ao Contratado, pelos serviços descritos na cláusula primeira, o valor correspondente a R\$ _____ (valor por extenso), pago em 12 (doze) parcelas mensais, no valor de R\$ _____ (valor por extenso),

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. A Câmara Municipal efetuará o pagamento em até 10 (dez) dias corridos da data do recebimento da nota fiscal devidamente atestada, salvo se houver alguma pendência em relação às certidões negativas, caso em que o prazo poderá ser acrescido até que aja a regularização das mesmas.

6.2. A Câmara Municipal, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Termo de Referência.

6.3. No caso de atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela Câmara Municipal encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

6.4. O valor dos encargos será calculado pela fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios devidos;

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438;

e VP = Valor da prestação em atraso.

6.5. A todas as partes, deverão ser observadas da Lei Federal nº 9.430/1996, da Instrução Normativa da RFB nº 1.234/2012, da Instrução Normativa da RFB nº 2.145/2023, e eventuais posteriores alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1. Os preços que vigorarão no ajuste serão aqueles ofertados pela licitante vencedora.

7.2. O (s) preço (s) ofertado (s) deverão incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto licitado, e constituirá a única e completa remuneração pela sua execução.

7.3. Os preços propostos serão fixos e irremovíveis pelo período de um ano.



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS
VEREADOR PROF. ANTÔNIO DE SANTA TEREZINHA MACIEL
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Maestro João Batista Julião, 100, Centro, Cep. 12.690-000

Fone (12) 3106-1115 – CNPJ 01.650.934/0001-31

[Email-silveirascm@terra.com.br](mailto:silveirascm@terra.com.br) / secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br

PORTAL DO VALE HISTÓRICO

7.4. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa contratada e a retribuição da Câmara Municipal para a justa remuneração dos produtos poderá ser revisada, objetivando a *manutenção do equilíbrio econômico - financeiro* inicial do Contrato.

7.5. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

7.6. Na hipótese da CONTRATADA solicitar alteração de preço, a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos, etc.

7.7. Fica facultado a Câmara Municipal realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela empresa contratada.

7.8. A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica da Câmara Municipal, porém contemplará os serviços prestados a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do Contratante, sendo lavrado termo aditivo.

7.9. O novo preço só terá validade após parecer da autoridade competente e, para efeito de pagamento do serviço por ventura prestado entre a data do pedido de adequação, retroagirá à data do pedido de adequação formulado pela contratada.

7.10. O diferencial de preço entre a proposta inicial da contratada e a pesquisa de mercado efetuada pela Câmara Municipal na ocasião da abertura do certame bem como eventuais descontos concedidos pela contratada, serão sempre mantidos.

7.11. O reajuste contratual será feito a cada 12 meses, a partir da proposta de preços, com base no índice IPCA. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades encontradas no fornecimento do objeto.

8.2. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear as solicitações.

8.3. Acompanhar, controlar e avaliar a prestação dos serviços, por meio do Fiscal, rejeitando-o quando apresentar deficiências e/ou irregularidades;

8.4. A Câmara Municipal se obriga a efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições ora estipuladas.

8.5. Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas no Termo de Referência;

8.6. Prestar todos os esclarecimentos necessários para a execução do objeto da presente contratação;

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

9.1. Prestar os serviços do Termo de Referência, em total conformidade com este, devendo ser entregue com as devidas especificações supracitadas.

9.2. Para o atendimento da NR-7 (Portaria SSST nº 24, de 29/12/1994) é necessário que a CONTRATANTE realize os Exames Médicos Ocupacionais nas dependências da CONTRATADA ou em clínicas por ela credenciadas,



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS
VEREADOR PROF. ANTÔNIO DE SANTA TEREZINHA MACIEL
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Maestro João Batista Julião, 100, Centro, Cep. 12.690-000
Fone (12) 3106-1115 – CNPJ 01.650.934/0001-31
[Email-silveirasm@terra.com.br](mailto:email-silveirasm@terra.com.br) / secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br
PORTAL DO VALE HISTÓRICO

9.3. É de responsabilidade da CONTRATANTE o encaminhamento de seus funcionários a CONTRATADA para a realização dos exames.

9.4. Ficar responsável por qualquer erro na Proposta apresentada, obrigando-se a prestar o(s) serviço(s) e ou produtos conforme exigido no Termo de Referência.

9.5. Colocar à disposição do CONTRATANTE todos os meios necessários à comprovação da qualidade e operacionalidade dos serviços, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações;

9.6. Arcar com todas as despesas relativas ao seu ramo de atividade, e necessárias ao cumprimento do objeto e todos os tributos incidentes sobre o objeto deste Termo de Referência, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei.

9.7. Pagar todas as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais, trabalhistas e quaisquer encargos decorrentes das atividades envolvidas no escopo do objeto contratado;

9.8. Não ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações previstas neste Termo de Referência, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE;

9.9. Colocar à disposição do CONTRATANTE todos os meios necessários à comprovação da qualidade e operacionalidade dos serviços, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações;

9.10. É dever da CONTRATADA se responsabilizar pelos danos causados diretamente à Câmara ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na entrega do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

9.11. Paralisar, por determinação da Câmara, a entrega dos objetos que não esteja de acordo com este Termo de Referência.

9.12. Será(ão) recusado(s) no todo ou em parte o(s) serviço(s) que não atenda(m) as especificações constantes neste Termo de Referência.

9.13. O(s) serviços (s) objeto desta contratação deverá(ão) ser vistoriado(s) no ato da entrega pelo(s) fiscal(is) nomeado(s) nas alíneas do item 7.1 do Termo de Referência.

9.14. Não havendo condições para a realização do(s) serviços(s) por razões para as quais a contratada não contribuiu, entre as quais se destacam intempéries e chuvas torrenciais que possam comprometer a qualidade do(s) serviços(s), os motivos para a não realização do(s) serviços(s) será(ão) consignado(s) pelo(s) fiscal(is) através de relatório que será parte integrante do pagamento.

9.15. Não havendo a realização(s) do serviços(s) pela empresa e/ou o não atendimento das exigências especificadas neste Termo de Referência, acarretará a aplicação de sanções à contratada, de acordo com o estabelecido.

9.16. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no Termo de Referência, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando a Câmara de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

10.1.1. dar causa à inexecução parcial do Contrato;

10.1.2. dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; 9.1.3. dar causa à inexecução total do Contrato;

10.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS
VEREADOR PROF. ANTÔNIO DE SANTA TEREZINHA MACIEL
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Maestro João Batista Julião, 100, Centro, Cep. 12.690-000

Fone (12) 3106-1115 – CNPJ 01.650.934/0001-31

[Email-silveirascm@terra.com.br](mailto:silveirascm@terra.com.br) / secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br

PORTAL DO VALE HISTÓRICO

10.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6. não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

10.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato

10.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

10.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

10.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

10.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

10.2. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e Contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. Constituirão motivos para extinção do Ata/Contrato, independente de procedimento judicial, as situações previstas no art. 137 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, acrescidos:

11.1.1. Reiteração de impugnação, evidenciando a incapacidade da Contratada no cumprimento satisfatório do Ata/Contrato;

11.1.2. Quaisquer das situações previstas na Cláusula de Sanções deste Ata/Contrato,

11.1.3. Quando ocorrerem razões de interesse público devidamente justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

12.1. A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de execução de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÃO

13.1. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS
VEREADOR PROF. ANTÔNIO DE SANTA TEREZINHA MACIEL
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Maestro João Batista Julião, 100, Centro, Cep. 12.690-000
Fone (12) 3106-1115 – CNPJ 01.650.934/0001-31
Email-silveirasm@terra.com.br / secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br
PORTAL DO VALE HISTÓRICO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. O presente Termo de Ata/Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Ata/Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONDIÇÕES GERAIS

15.1. Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente Termo de Contrato correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DIREITO DAS PARTES

16.1. Os direitos das partes contraentes encontram-se inseridos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Lei nº 8.078 - Código de Defesa do Consumidor, e supletivamente no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

17.1. Fica designado o (a) servidor (a) Renato José Cardoso de Lacerda, Assessor Especial de relações Institucionais pela fiscalização do contrato, através da Portaria nº 03 de 06/05/2024.

17.2. À fiscalização fica assegurado o direito de:

17.2.1. Exigir o cumprimento de todas as cláusulas ora estipuladas;

17.2.2. Solicitar, fundamentalmente, a substituição do bem entregue, desde que seja julgado inconveniente ou impróprio, nos termos da descrição contida no item 1.1.

17.2.3. Requisitar informações e esclarecimentos, sempre que julgar conveniente, assim como verificar a perfeita entrega do objeto em todos os seus termos e condições;

17.2.4. Verificada alguma irregularidade na entrega dos itens, a fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas em lei vigente;

17.2.5. A Câmara não se responsabilizará por contatos realizados com pessoas não autorizadas.

17.3. Fiscalizar a execução do objeto contratado, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

18.1- É vedada a subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, dos serviços Licitados, salvo motivos comprovadamente relevantes e convincentes para que, a exclusivo juízo da CONTRATANTE, esta possa aceitar quaisquer das situações acima, o que se formalizará por escrito.



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS
VEREADOR PROFº. ANTÔNIO DE SANTA TEREZINHA MACIEL
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Maestro João Batista Julião, 100, Centro, Cep. 12.690-000
Fone (12) 3106-1115 – CNPJ 01.650.934/0001-31
[Email-silveirascm@terra.com.br](mailto:silveirascm@terra.com.br) / secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br
PORTAL DO VALE HISTÓRICO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cachoeira Paulista/SP, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato;

18.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Silveiras, xx de xxxxx de 2024.

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS
VEREADOR PROF. ANTÔNIO DE SANTA TEREZINHA MACIEL
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Maestro João Batista Julião, 100, Centro, Cep. 12.690-000
Fone (12) 3106-1115 – CNPJ 01.650.934/0001-31
Email-silveirasm@terra.com.br / secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br
PORTAL DO VALE HISTÓRICO

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Neusa Liane Grillo Menegon.

Cargo: Presidente da Câmara Municipal

CPF: xxxxxxxx

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

Nome: Neusa Liane Grillo Menegon.

Cargo: Presidente da Câmara Municipal

CPF: xxxxxxxx

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Neusa Liane Grillo Menegon.

Cargo: Presidente da Câmara Municipal

CPF: xxxxxxxx

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Alessandra Cristina Chaves

Cargo: Contadora

CPF: 271.547.098-39

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.